



**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2018** - O Município de Sorriso – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, que por motivo de inexistência de empresas interessadas em participar do referido certame, PRORROGA-SE a data de julgamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2018**, que tem como objeto a **“CONCESSÃO USO DE BENS PÚBLICOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, SENDO UM QUIOSQUE NA PRAÇA MUNICIPAL DO BAIRRO JARDIM TROPICAL E OUTRO NA PRAÇA DO JARDIM PRIMAVERA, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL E ANEXOS”**, a realizar-se-á às 09:00horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO – MT), do DIA 31 DE JULHO DE 2018. O julgamento da referida licitação será através da **MAIOR OFERTA POR LOTE**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br) menu **“Portal da Transparência”**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. - **MARISETE M. BARBIERI** - Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT.



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018**

**SUMÁRIO**

01. DO PREÂMBULO
02. DO LOCAL E DATA
03. DO OBJETO
04. DO LOCAL DA CONCESSÃO
05. DA FONTE DAS RECEITAS
06. DO SUPORTE LEGAL
07. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO
08. DOS PRAZOS
09. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
10. DO CUSTO DA LICITAÇÃO
11. DO EDITAL
12. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO
13. DO ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO
14. DO ENVELOPE 02 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
16. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17. DO EXAME DA PROPOSTA
18. DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DO PROCEDIMENTO RECURSAL
19. DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO
20. DA HOMOLOGAÇÃO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DOS PAGAMENTOS
23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO
25. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
26. DOS BEM REVERSÍVEIS
27. DISPOSIÇÕES GERAIS
28. ANEXOS

---

**MARISETE MARCHIORO BARBIERI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## 01. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SORRISO – MT** faz saber que se encontra aberta aos interessados, junto a Prefeitura Municipal, situada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, o procedimento licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2018**, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pela Lei n. 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, bem como pela Lei Municipal 2.607 de 23 de março de 2.016, tipo **MAIOR OFERTA POR LOTE** para a **CONCESSÃO USO DE BENS PÚBLICOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, SENDO UM QUIOSQUE NA PRAÇA MUNICIPAL DO BAIRRO JARDIM TROPICAL E OUTRO NA PRAÇA DO JARDIM PRIMAVERA, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL E ANEXOS.**

**1.1.** Este edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso (MT), durante o horário normal de expediente, sem qualquer custo (gratuitamente) ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

**1.2.** Aos interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL, serão atendidos durante o horário normal de expediente pela Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura da cidade de Sorriso, Estado e Mato Grosso, no horário das 07h00min às 13h00min horas, ou pelo telefone n.º 066-3545-4700.

## 02. DO LOCAL E DATA

**2.1.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues no Paço da **Prefeitura Municipal de Sorriso** (conforme endereço supra), no **Departamento de Licitações, até as 09h00min horas (Horário Oficial De Sorriso – MT), do dia 15 DE JUNHO DE 2018**, quando serão abertos os envelopes, das empresas participantes que atendam as exigências do edital e seus anexos.

## 03. DO OBJETO

**3.1.** O presente procedimento licitatório tem por objeto: **SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL LANCHONETE/RESTAURANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, DOS ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS ABAIXO DESCRITOS:**



**LOTE I – CONCESSÃO DE USO, PELO PRAZO DE 05 ANOS, DO QUIOSQUE COM ÁREA CONSTRUIDA DE 104,78M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL DO BAIRRO JARDIM TROPICAL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/RESTAURANTE, CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITO ANEXO.**

**LOTE II – CONCESSÃO DE USO, PELO PRAZO DE 05 ANOS DO QUIOSQUE COM ÁREA CONSTRUIDA DE 104,78M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA PRAÇA JARDIM PRIMAVERA, PARA EXPLORAÇÃO COMÉRCIAL DE LANCHONETE/RESTAURANTE, CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

#### **04. DO LOCAL DA CONCESSÃO**

**4.1.** Identificada com croqui anexo, as áreas construídas a serem concedida para exploração comercial na Praça do Bairro Jardim Tropical e na Praça do Bairro Jardim Primavera apresentam a metragem de 104,78m<sup>2</sup> cada uma.

**4.2.** Todas e quaisquer benfeitorias realizadas, provenientes de quaisquer adequações necessárias na área concedida, serão feitas a expensas da licitante, não cabendo qualquer indenização por parte do Município de Sorriso.

**4.3.** As benfeitorias efetuadas, identificadas como fixas, passarão assim que concluídas ao patrimônio do Município de Sorriso não cabendo ao licitante adjudicatário qualquer tipo de indenização.

**4.4.** A licitante interessada em participar do referido certame poderá solicitar a vistoria dos locais diretamente no Departamento de Licitação através do telefone 66 3545 4700 ou através do e-mail: [licitacaosorrisomt@hotmail.com](mailto:licitacaosorrisomt@hotmail.com), sendo que, as solicitações deverão ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do julgamento do certame.

**4.5.** A Prefeitura Municipal de Sorriso, recomenda-se que as vistorias no local sejam realizadas pelas empresas interessadas, como forma, de sanar todas as dúvidas existentes durante a formulação da proposta de preços, bem como, tomar conhecimento dos objetos e todos os aspectos estruturais exigidos para execução dos serviços licitados.



4.6. As vistorias serão realizadas mediante acompanhamento de um representante da Administração Municipal.

#### 05. DA FONTE DAS RECEITAS

5.2. Considerando que a concessão trará receitas para o Município de Sorriso, não havendo custos/despesas.

#### 06. DO SUPORTE LEGAL

6.1. Esta Licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pela Lei n. 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, bem como, pela Lei Municipal 2.607 de 23 de março de 2016.

6.2. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Ordenador de Despesas, e submetido a exame e aprovação pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, conforme art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

#### 07. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

7.1. A presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** obedecerá a “**MAIOR OFERTA POR LOTE**” conforme determina a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, a Lei n. 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, bem como pela Lei Municipal 2.607 de 23 de março de 2016 .

#### 08. DOS PRAZOS

8.1. A concessão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, nos termos da Lei Municipal n. 2.607, de 23 de março de 2016.

**8.2. Da contagem dos prazos:**

a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

b) Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Sorriso.



## 09. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**9.1.** A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Preâmbulo deste Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação do Município de Sorriso.

**9.2.** Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

**9.3.** Qualquer manifestação durante as sessões da presente licitação fica condicionada à apresentação de **documento de identificação** e **procuração** quando se tratarem de representante, e ainda, **cópia do contrato social**, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa.

**9.4. ATENÇÃO:** Os documentos mencionados no item 9.3 deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.5.** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 9.3 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante as sessões.

**9.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**9.7.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



**9.8. No caso de licitante que seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar n.º123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar:**

**9.8.1. DECLARAÇÃO, assinada por representante/sócio da empresa licitante, de que é microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante em anexo a esse Edital;**

**9.9. A não apresentação dos documentos citados no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.**

**9.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e que atendam aos itens 14.9 e 14.9.1 do edital estão dispensadas de apresentar a declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.**

**9.11. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:**

**9.11.1. Empresas do mesmo grupo econômico (de direito ou de fato).**

**9.11.2. Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas, quer majoritários, quer minoritários.**

**9.11.3. Empresas em consórcio ou associação.**

**9.11.4. Empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios (sic) sejam funcionários, empregado ou ocupante de cargo comissionado no âmbito do Município de Sorriso, nos termos do art. 9º, III da Lei n. 8.666/93.**

**9.11.5. Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público municipal, estadual e/ou federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar ou contratar com a Administração.**

**9.11.6. Empresas em estado de falência ou recuperação judicial.**

## **10 – DO CUSTO DA LICITAÇÃO**

**10.1. A Licitante deverá arcar com todos os custos referentes à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Sorriso não será responsável, em nenhuma hipótese, por tais custos,**

**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

## 11 – DO EDITAL

**11.1.** A Licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

**11.2. Pedidos de Esclarecimentos:** Os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos sobre o edital e seus anexos, através de comunicação oficial, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo processo licitatório, que deverá ser protocolizada no endereço contido no preâmbulo deste Edital em horário de expediente, até o 5º (quinto) dia útil anterior a data de entrega dos envelopes de Documentos para Habilitação e Proposta de Preços.

**11.3.** O Município de Sorriso disponibilizará ao licitante interessado, e a todos os demais licitantes, no site do Município: [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br) as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, que serão considerados partes integrantes deste Edital, sendo de total responsabilidade do licitante o acompanhamento de todos os eventos correlatos ao procedimento licitatório, sob pena de preclusão.

**11.4. Retificação dos Documentos:** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Município de Sorriso poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas aos Pedidos de Esclarecimentos ou Impugnação, modificar o Edital mediante a emissão de um ADENDO, que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso: [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br) e publicado nos órgãos oficiais de comunicação do Município, quando o conteúdo puder acarretar alterações na formulação das propostas.

**11.4.1.** Visando permitir aos Licitantes um prazo razoável para levar em conta o ADENDO AO EDITAL na preparação dos Documentos para Habilitação e Proposta de Preços, o Município deverá prorrogar a entrega das mesmas, na forma da Lei, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentos para Habilitação e Proposta de Preços).

**11.5. Impugnação ao Edital:** A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com Art.41 da Lei 8.666/93 e seus parágrafos. Deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação e



protocolizada no Departamento de Licitações do Município de Sorriso, localizado no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, nos seguintes prazos:

- a) Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- b) Pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

**11.5.1.** A Comissão permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

**11.5.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 12 – PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**12.1.** A documentação relativa aos envelopes de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser entregue em 01 (uma) via, em dois invólucros distintos e separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas em caracteres destacados, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

**12.1.1.** O “Envelope 1” conterá o título “**DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO**”, o “Envelope 2”, conterá o título de “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, na seguinte forma:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2018**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ Nº:**  
**DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018**

**ENVELOPE Nº. 02 – DA PROPOSTA DE PREÇO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2018**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ Nº:**  
**DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018**

**12.2.** Toda a documentação deverá estar preferencialmente: fixadas com grampo tipo trilho, em uma única via, com suas folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente, precedida de índice e contendo, ao final, o Termo de Encerramento, constando o número de folhas, assinado por representante legal ou procurador.



**12.3.** A entrega dos envelopes, contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, implicará total sujeição do licitante aos termos da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA e seus anexos.

### 13 – DO ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO

**13.1.** No invólucro de Habilitação, identificado como Envelope “1”, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas, sendo necessário apenas 01 (uma) via;

**13.1.1.** Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente disponibiliza o documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

**13.1.2.** Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

**13.1.3.** Serão **inabilitadas** as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, assim como ilegíveis.

**13.1.4.** Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

**13.1.5.** Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem autenticados no respectivo consulado, acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

**13.1.6.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope 1, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

**13.1.7.** As certidões de comprovação de regularidade que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes, salvo aquelas que tiverem prazo diverso consignado no presente edital.

**13.1.8.** A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.



**13.1.9.** Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item acima.

**13.1.10.** A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**13.1.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.**

**13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;** A prova da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou documento oficial** com foto, de todos os sócios da Empresa;
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais**, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- d) **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- f) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** da Sede da Licitante.

**13.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** A prova da regularidade fiscal será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- d) **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, podendo ser retirada no site;
- e) **Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**



- f) **Certidão Negativa de Débitos** referente tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que se localiza a sede da licitante;
- g) **Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso**, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso–PGE/MT, ou equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação.
- h) **Certidão Negativa de Tributos Municipais** da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440de 7/07/2011.

#### **13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;
- b) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social 2014, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (2016 ou 2017) ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional.

#### **13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a exploração comercial de atividades de lanchonetes/restaurantes.

#### **13.6. DAS DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS:**

- a) **Declaração de cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante em anexo ao presente edital;

**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



- b) **Declaração de Idoneidade;**
- c) **Declaração de que a Licitante conhece todo o conteúdo do Edital, que concorda com seus termos e de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação;**
- d) **Declaração do art. 299 do Código Penal;**
- e) **Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.**
- f) **Declaração de vistoria**, a empresa interessada em participar dessa licitação, por meio de seu representante legal, deverá vistoriar o local onde serão desenvolvidas as suas atividades, a fim de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas.

f.1). Esta vistoria é considerada necessária para que a empresa tenha conhecimento da área objeto da licitação, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcadas para início do procedimento licitatório.

f.2) O licitante poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, declaração de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados.

**13.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas, bem como, não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.8.** Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolada, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**13.9.** Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante.

**13.10.** As Microempresas ou empresas de pequeno porte **deverão apresentar**, no ato do credenciamento, declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, conforme modelo de declaração do Anexo.



**13.11. No caso das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº. 123/06);

**13.11.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para regularização da documentação (art. 43, §1º, da LC 123/06);

**13.11.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**13.11.3.** Se a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP e não ocorrendo a contratação de ME/EPP em razão de irregularidade fiscal serão convocados as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas (§1º, do art. 44, da LC 123/06), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada originalmente vencedora;

**13.11.4.** Se a contratação de ME/EPP que esteja dentro do critério de empate falhar será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (§ 1º do art. 45 da LC 123/06).

#### **14 – DO ENVELOPE 02 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**14.1.A** proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa em computador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, contendo:

- a) Assinatura do representante legal ou de seu procurador legalmente constituído;
- b) designação do número desta licitação e descrição do objeto;
- c) prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consecutivos contados a partir da data da abertura;
- d) deverá a empresa, ainda, indicar os seguintes dados: **razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ.**



**14.2.** A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal a ser pago que deverá respeitar o **limite mínimo de 1/3 do salário mínimo vigente.**

**14.3.** A participação no presente certame, implicano reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente edital.

**14.4.** Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

## 15– DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**15.1.** No dia da abertura do certame, os representantes das LICITANTES entregarão os envelopes nº. 01 e 02 a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sendo sugerido que os mesmos participem da reunião, da qual serão lavras atas de recepção dos envelopes.

**15.2.** Após uma tolerância improrrogável de 05 (cinco) minutos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará instalada a sessão de recepção dos envelopes “1” - “HABILITAÇÃO” e “2” - PROPOSTA DE PREÇOS” desta licitação, fazendo registrar em ata os nomes, por ordem alfabética, dos licitantes presentes. A partir do momento de instalação da sessão é vedado admitir participação de quaisquer outros licitantes;

**15.3.** Pela ordem alfabética, e sempre nesta ordem, serão convidados os licitantes presentes por intermédio de seus representantes legais, para apresentarem suas respectivas credenciais, bem como seus envelopes “1” - “HABILITAÇÃO” e “2” - PROPOSTA DE PREÇOS”;

**15.4.** Na mesma ordem, o Presidente da Comissão de Licitação convocará os membros e todos os representantes dos licitantes presentes a assinarem o fecho de todos os envelopes “1” - “HABILITAÇÃO” e “2” - PROPOSTA DE PREÇOS”.

**15.5.** Aberto o envelope “HABILITAÇÃO”, far-se-á a conferência dos documentos de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados pela Comissão, sendo que após, os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.



**15.6.** A Comissão Permanente de Licitação examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos dos interessados, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

**15.7.** Em seguida a Comissão analisará na mesma ordem alfabética, os documentos de “HABILITAÇÃO” requeridos neste Edital, considerando-se habilitado o licitante cuja documentação estiver em consonância com as exigências deste edital;

a) É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam nele constar originalmente;

**15.8.** Estando todos os licitantes presentes à sessão, e havendo habilitação ou inabilitação de licitante, o Presidente da CPL após assim declará-los, perguntará aos presentes a respeito da renúncia expressa do direito de recorrer da habilitação ou inabilitação, o que, se aceito pelos representantes dos licitantes, será circunstancialmente lançado em ata, a qual obrigatoriamente deverá constar a assinatura de todos os presentes;

**15.9.** Na hipótese de que qualquer um dos representantes dos licitantes não venha a aceitar a solicitação da renúncia expressa do direito de recorrer da habilitação ou inabilitação, terá o direito de recurso, devendo ser a decisão da habilitação ou não dos licitantes publicada na forma da lei;

**15.10.** A Comissão somente procederá à abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” dos licitantes habilitados:

**15.10.1.** Após a renúncia expressa dos licitantes de promoverem recursos relativos à habilitação ou inabilitação, estando todos presentes;

**15.10.2.** Havendo licitante ausente, depois de transcorrido o prazo recursal ou renúncia do direito a recurso;

**15.10.3.** Havendo recurso, após o julgamento dos mesmos.

**15.11.** Os envelopes que eventualmente não forem abertos na mesma sessão permanecerão fechados e lacrados em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**15.12.** O resultado de habilitação, no caso de existência de recurso, será divulgado na forma da Lei, através da sua publicação nos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital.



**15.13.** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos o envelope “2” – Proposta de Preço, não cabe eliminar qualquer dos participantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**15.14.** É facultada a Comissão Permanente de Licitação, suspender a sessão de julgamento dos envelopes de Habilitação e/ou Proposta de Preços, para análise interna e julgamento da documentação apresentada, publicando o resultado no nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o Edital.

**15.15** Será considerada vencedora a licitante que, atendendo as exigências do edital apresentar **MAIOR OFERTA GLOBAL POR LOTE para exploração comercial de cada quiosque, um no Bairro Jardim Tropical e outro do Jardim Primavera.**

#### 16 – DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**16.1.** A Comissão analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante para executar eficazmente serviços objeto do presente edital e seu (s) anexo (s).

**16.2.** As exigências mínimas de habilitação são as constantes do presente edital e seus anexos e observados, no que couber, as leis, decretos e demais especificações constantes do Termo de Referência.

#### 17 – DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇO

**17.1.** Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às determinações deste edital, impuserem condições ou forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**17.2** Que apresentarem como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso valor inferior ao contido na tabela abaixo, pelos imóveis:

Quiosque	Área construída	Valor R\$
I - Praça Jardim Tropical	104,78m <sup>2</sup>	R\$ 318,00
II - Praça Jardim Primavera	104,78m <sup>2</sup>	R\$ 318,00



**17.3.** Não serão consideradas pela Comissão de Licitação quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações além da indicação de preços solicitados, prevalecendo as condições deste Edital.

**17.4.** Se, por ocasião do julgamento desta Concorrência ou da celebração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao objeto contratual por parte das LICITANTES ou da CONCESSIONÁRIA, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e a critério do MUNICÍPIO, ficarão impossibilitadas de contratar com este Município e outras entidades, ligadas a ele direta ou indiretamente.

**17.5.** O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo que anteceda a manifestação formal de concordância com uma das propostas e a seu exclusivo critério, cancelar esta licitação ou parte dela sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**17.6.** Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme art. 44 da LC 123/2006.

**17.7.** Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após, obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

## **18 – DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DO PROCEDIMENTO RECURSAL**

**18.1.** O resultado da licitação será publicado nos mesmos meios de comunicações utilizados para a divulgação desse procedimento.

**18.2.** Das decisões e atos da Comissão Especial de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**18.3.** Recursos do resultado deverão ser formalizados por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por último, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou,



nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente para decisão definitiva.

**18.4.** Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitação do Município de Sorriso (MT), localizada no endereço constante no preâmbulo, sob pena de não conhecimento.

**18.5.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**18.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Departamento de Licitação, no Paço Municipal, na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro, na cidade de Sorriso (MT), nos dias úteis no horário de 07h00min as 13h00min.

## 19 – DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

**19.1.** O Município de Sorriso adjudicará o contrato a Licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a **maior valor ofertado para cada item**.

**19.2.** A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**19.3.** A contratação da obra objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**19.4.** O Município de Sorriso se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

**19.5.** Em caso de anulação, os licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão.



## 20 – DA HOMOLOGAÇÃO

**20.1.** O julgamento e a respectiva classificação final das propostas serão submetidos à superior homologação do Senhor Prefeito Municipal.

**20.2.** Caso o adjudicatário declinar do direito à contratação do objeto licitado, o Município poderá revogar a licitação, ou convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

**20.2.1.** Existindo mais de um licitante remanescente na mesma ordem de classificação será realizado sorteio pela Comissão de Licitação para o desempate.

## 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**21.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por rescrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**21.3.** A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;
- b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

**21.4.** Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

**21.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**21.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**21.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**21.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a. Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.9.** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;

**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



- b. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d. Não atender as recomendações da Administração Pública.

**21.10.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**21.11.** A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**21.12.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**21.13.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

## 22 – DOS PAGAMENTOS

**22.1.** A licitante vencedora deverá recolher a Prefeitura Municipal de Sorriso, o valor ofertado, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento junto ao departamento de tributação.

**22.2.** O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.



**22.3.** O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão.

## 23 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**23.1** O valor a ser pago mensalmente pela OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO, será reajustado, anualmente, com base na variação acumulada do índice da IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha substituí-lo.

**23.2.** Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados ser revisado pelo CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável

## 24 – DAS OBRIGAÇÕES

**24.1.** São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Prestar serviço adequado, em forma e qualidade, respeitando as leis e regulamentos do Município para atividades a ser explorada;
- b) Realizar a limpeza diária das áreas circunvizinhas, bem como de todos os recipientes plásticos e descartáveis que foram utilizados pelos usuários.
- c) Zelar pela manutenção do quiosque mantendo em boas condições de conservação e higiene;
- d) Os lanches e as refeições deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- e) Não comercializar bebidas em vasilhame de vidro na área das praças objeto da concessão;
- f) Não vender em hipótese alguma, bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos;
- g) Não comercializar bebidas alcoólicas, sendo permitido a comercialização apenas de cerveja em latas.
- h) Utilizar somente som ambiente
- i) A instalar a suas expensas padrão de energia elétrica para uso exclusivo do quiosque, bem como pagamento das faturas decorrente desse.
- j) Zelar pela moral e bons costumes nos recintos da lanchonete
- k) Cumprir as determinações do código de postura, sanitário e tributário.



- l) A concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos eventualmente causados a concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na exploração dos serviços, isentando assim, a administração de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente a concessão obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados independentemente de provocação por parte da Prefeitura
- m) Fornecer mobiliário e equipamentos necessários para o bom atendimento dos usuários.
- n) Cobrar preços compatíveis com os praticados em Sorriso em todos os produtos vendidos nas lanchonetes ou restaurantes.
- o) Não realizar eventos, shows, apresentações artísticas e similares, sem a prévia autorização da CONCEDENTE.
- p) **Fica facultado o horário de funcionamento, desde que respeitados o código de postura, saneamento e meio ambiente.**
- q) Responsabilidade exclusiva da concessionária no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que propõem a executar.

#### 24.2. São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão
- c) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato.
- f) Verificar as condições de higiene, limpeza e asseios dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como todas as instalações.
- g) Analisar e decidir sobre as solicitações de autorização para realização de eventos..

## 25 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**25.1.** Atuará como fiscal do presente contrato o servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, a Sra. LEONICE FRANCIOSI.

## 26 – DOS BENS REVERSÍVEIS



**26.1.** Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE através dos meios de dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencente a CONCESSIONÁRIA a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e ou guarda dos bens.

**26.2.** A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação concedendo-lhes prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

**26.3.** Decorrido o prazo estabelecido do item anterior sem que os bens tenham sido retirados ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder sua alienação ou leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a administração concedente.

## 27- DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1.** Os casos omissos e pendências que não estejam contempladas pelo texto do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da Lei Federal n.º 8.666/93.

**27.2.** É vedada a exigência de aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame, bem como, pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**27.3.** Informações e esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo, até o segundo dia útil anterior àquele marcado para a abertura do certame;

**27.4.** Os casos omissos ou pendentes no presente certame serão solucionados pela CPL;

**27.5.** O Edital poderá ser retirado, bem como todos os documentos que compõem o processo poderão ser consultados, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso, no



horário compreendido das 07h00m às 13h00min, de segunda a sexta-feira, e o Edital e seus avisos, podem ser consultados no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

**27.6.** Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, além das Especificações Complementares definidas durante o detalhamento do Projeto.

**27.7.** Aos interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL, serão atendidos durante o horário normal de expediente pela Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura da cidade de Sorriso, Estado e Mato Grosso, no horário das 07h00min às 13h00min horas, ou pelos telefones n.º 066-3545-4700.

**27.8.** A empresa contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **28- ANEXOS:**

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Minuta do Contrato
- c) Anexo III – Proposta de Preço
- d) Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- e) Anexo V – Modelo de Procuração
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração art. 7º, XXXIII da CF
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade
- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Concordância com os termos do Edital
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração do artigo 299 do Código Penal
- j) Anexo X – Modelo de Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração de Vistoria

Sorriso – MT, 07 DE MAIO DE 2018.

**MARISETE MARCHIORO BARBIERI**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se e motivam a presente concessão de uso oneroso de bens públicos pertencentes ao Município autorizados pela Lei 2.607 de 23 de março de 2016, os propósitos de:

- a) atender a demanda de pessoas que utilizam diariamente as praças do Jardim Tropical e do Jardim Primavera;
- b) desenvolver atividades de comércio dos quiosques construídos nas praças *suso*;
- c). Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantido benefício ao Município e aos cidadãos, destinando esses imóveis edificados ao desenvolvimento comercial a serem executados pelas futuras concessionárias;
- d) Obter, pela concessão aumento na arrecadação de tributos e geração de empregos, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

**2. OBJETO**

O objeto deste Projeto Básico **SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL LANCHONETE/RESTAURANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, DOS ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS ABAIXO DESCRITOS:**

**I – CONCESSÃO DE USO, PELO PRAZO DE 05 ANOS, DO QUIOSQUE COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 104,78M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL DO BAIRRO JARDIM TROPICAL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/RESTAURANTE, CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITO ANEXO.**

**II – CONCESSÃO DE USO, PELO PRAZO DE 05 ANOS DO QUIOSQUE COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 104,78M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA PRAÇA JARDIM PRIMAVERA, PARA EXPLORAÇÃO COMÉRCIAL DE LANCHONETE/RESTAURANTE, CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.**

**3. METODOLOGIA**

**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



A presente concessão de uso de bens públicos é do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, sendo lance mínimo  $1/3$  do salário mínimo vigente.

#### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a exploração comercial de atividades de lanchonetes, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica (de direito privado ou público), ou declaração de empresa informando que presta serviços de forma autônoma, sendo permitido à CONCEDENTE realizar vistoria para confirmação, caso entenda necessário.

#### 5. DO PREÇO

O valor mensal oferecido para exploração dos quiosques da praça jardim tropical e da praça jardim Primavera, **não poderá ser inferior  $1/3$  do salário mínimo vigente para cada concessão.**

#### 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do termo de concessão, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse expresso das partes, por meio de termo de aditivo, nos termos da Lei Municipal 2.607 de 23 de março de 2016.

#### 7. DO REAJUSTAMENTO

O valor a ser pago mensalmente pelo OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO, será reajustado com base na variação acumulada do índice da IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser



pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados ser revisado pelo CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão
- c. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- e. Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato.
- f. Verificar as condições de higiene, limpeza e asseios dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como todas as instalações.
- g. Analisar e decidir sobre as solicitações de autorização para realização de eventos

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

- a. Prestar serviço adequado, em forma e qualidade, respeitando as leis e regulamentos do Município para atividades a ser explorada;
- b. Realizar a limpeza diária das áreas circunvizinhas, bem como de todos os recipientes plásticos e descartáveis que foram utilizados pelos usuários.
- c. Zelar pela manutenção do quiosque mantendo em boas condições de conservação e higiene;
- d. Os lanches e as refeições deverão ser preparados e fornecidos em condições saudáveis, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- e. Não permitir o uso de vasilhame de vidro na área das praças objeto da concessão;
- f. Não vender em hipótese alguma, bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos;
- g. Não comercializar bebidas alcoólicas, **exceto cervejas**.
- h. Utilizar somente som ambiente
- i. A instalar a suas expensas padrão de energia elétrica para uso exclusivo do quiosque, bem como pagamento das faturas decorrente desse.



- j. Zelar pela moral e bons costumes nos recintos da lanchonete
- k. Cumprir as determinações do código de postura, sanitário e tributário.
- l. A concessionária assumira integralmente a responsabilidade por danos eventualmente causados a concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na exploração dos serviços, isentando assim, a administração de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente a concessão obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados independentemente de provocação por parte da Prefeitura
- m. Fornecer mobiliário e equipamentos necessários para o bom atendimento dos usuários.
- n. Cobrar preços compatíveis com os praticados em Sorriso em todos os produtos vendidos nas lanchonetes ou restaurantes.
- o. Não realizar eventos, shows, apresentações artísticas e similares, sem a prévia autorização da CONCEDENTE.
- p. **Fica facultado o horário de funcionamento, desde que respeitados o código de postura, saneamento e meio ambiente.**
- q. Utilizar somente som ambiente.
- r. Responsabilidade exclusiva da concessionária no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que propõem a executar.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Considerando que a concessão trará receitas para o Município de Sorriso, não havendo custos.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições



estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por rescrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;
- b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a). Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b). Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a). Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- b). Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c). Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d). Não atender as recomendações da Administração Pública.

A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo



prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

## **12. PAGAMENTO**

A licitante vencedora deverá recolher a Prefeitura Municipal de Sorriso, o valor ofertado, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento junto ao departamento de tributação.

O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

O atraso superior a 90 ( noventa ) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão.

## **13. BENS REVERSÍVEIS**

Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE através dos meios de dispuser, promover a remoção compulsória de qualquer bens, pertencente a CONCESSIONÁRIA a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e ou guarda dos bens.

A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação concedendo-lhes prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

Decorrido o prazo estabelecido do item anterior sem que os bens tenham sido retirados ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder sua alienação ou leilão, a fim de se ressarcir



de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a administração concedente.

#### 14. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;** A prova da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou documento oficial** com foto, de todos os sócios da Empresa;
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais**, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- d) **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- f) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** da Sede da Licitante.

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** A prova da regularidade fiscal será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição Estadual)**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- c) **Alvará Municipal de Funcionamento** do exercício corrente, da sede da licitante.
- d) **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, podendo ser retirada no site;
- e) **Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**



f) **Certidão Negativa de Débitos** referente tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que se localiza a sede da licitante;

g) **Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso**, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso–PGE/MT, ou equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação.

h) **Certidão Negativa de Tributos Municipais** da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.

i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

#### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

b) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social 2014, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (2014) ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a exploração comercial de atividades de lanchonetes/restaurantes.

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

c) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital;

d) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante;



f) Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

## 15. FISCALIZAÇÃO

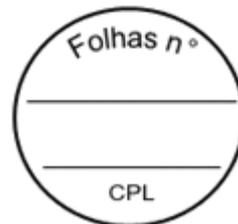
Atuará como fiscal do contrato o servidor designado pela Secretaria Municipal de Cidades, o Sra. LEONICE FRANCIOSI.

Sorriso – MT, 07 de Maio de 2018

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**



P R E F E I T U R A D E  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



Secretária Municipal de Administração

**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**

FONE: (66)3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP78.890-000 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil  
[www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)



ANEXO II –

MINUTA DE CONTRATO CONCESSÃO DE USO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

O **MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito **SR. ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de número... SSP/RS e CPF nº ....., no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF n.º ..... e Inscrição Estadual n.º..., estabelecida na Rua....., n.º ....., cidade de ..., neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. ..., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2018**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:**

**1.1.** Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Sorriso – MT, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de Concorrência Pública n. 001/2018, foi homologado pelo Gestor Municipal, às fls..... dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONCESSÃO USO DO QUIOSQUE COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 104,78M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL DO BAIRRO \_\_\_\_\_, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/RESTAURANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Caberá a Concessionária:

**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO**



- a) Prestar serviço adequado, em forma e qualidade, respeitando as leis e regulamentos do Município para atividades a ser explorada;
- b) Realizar a limpeza diária das áreas circunvizinhas, bem como de todos os recipientes plásticos e descartáveis que foram utilizados pelos usuários.
- c) Zelar pela manutenção do quiosque mantendo em boas condições de conservação e higiene;
- d) Os lanches e as refeições deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- e) Não comercializar bebidas em vasilhame de vidro na área das praças objeto da concessão;
- f) Não vender em hipótese alguma, bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos;
- g) Não comercializar bebidas alcoólicas, sendo permitido a comercialização apenas de cerveja em latas.
- h) Utilizar somente som ambiente
- i) A instalar a suas expensas padrão de energia elétrica para uso exclusivo do quiosque, bem como pagamento das faturas decorrente desse.
- j) Zelar pela moral e bons costumes nos recintos da lanchonete
- k) Cumprir as determinações do código de postura, sanitário e tributário.
- l) A concessionária assumira integralmente a responsabilidade por danos eventualmente causados a concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na exploração dos serviços, isentando assim, a administração de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente a concessão obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados independentemente de provocação por parte da Prefeitura
- m) Fornecer mobiliário e equipamentos necessários para o bom atendimento dos usuários.
- n) Cobrar preços compatíveis com os praticados em Sorriso em todos os produtos vendidos nas lanchonetes ou restaurantes.
- o) Não realizar eventos, shows, apresentações artísticas e similares, sem a prévia autorização da CONCEDENTE.
- p) **Fica facultado o horário de funcionamento, desde que respeitados o código de postura, saneamento e meio ambiente.**
- q) Responsabilidade exclusiva da concessionária no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que propõem a executar.



### 3.2. Caberá ao Município:

- a) Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão
- c) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato.
- f) Verificar as condições de higiene, limpeza e asseios dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como todas as instalações.
- g) Analisar e decidir sobre as solicitações de autorização para realização de eventos.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A concessão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, nos termos da Lei Municipal 2.607, de 23 de março de 2016.

#### 4.2. Da contagem dos prazos:

- a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Sorriso.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1. O valor a ser pago mensalmente à Prefeitura Municipal pelas concessões de exploração dos quiosques da Praça do Bairro Jardim Tropical e Jardim Primavera será de R\$ \_\_\_\_\_.

5.2. O licitante vendedor deverá recolher à tesouraria da Prefeitura Municipal de Sorriso, o valor ofertado, mensalmente, até o 5 (quinto) dia útil do mês do vencimento.

5.3. O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

5.4. O atraso superior 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



**6.1** O valor a ser pago mensalmente pelo OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO, será reajustado com base na variação acumulada do índice da IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

**6.2** Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados ser revisado pelo CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

- a) advertência,
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**8.3.** A multa moratória decorrente do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;
- b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

**8.4.** Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa



CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

**8.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**8.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a. Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.9.** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- b. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d. Não atender as recomendações da Administração Pública.

**8.10.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**8.11.** A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



**8.12.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**8.13.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1. 25.1.** Atuará como fiscal do presente contrato o servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração SRA. LEONICE FRANCIOSI, na forma do § 1º e inciso II, do art. 73 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**10.1.** Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

a) término do prazo de concessão do serviço, desse que não tenha sido prorrogado nos termos do presente contrato;

b) encampação;

c) caducidade;

d) Rescisão;

e) anulação

f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**10.2.** Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao concessionário direito à indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO**

**11.1.** Considerando que a concessão trará receitas para o Município de Sorriso, não havendo custos/despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

**12.1** Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE através do meios de dispuser, promover a remoção compulsória de qualquer bens, pertencente a CONCESSIONÁRIA a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e ou guarda dos bens.



**12.2.** A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação concedendo-lhes prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

**12. 3.** Decorrido o prazo estabelecido do item anterior sem que os bens tenham sido retirados ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder sua alienação ou leilão , a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a administração concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 001/2018

**14.2.** A concessionária deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência Pública nº 001/2018.

**14.3.** A concessionária deverá atender todas as exigências da concedente desde que em consonância com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

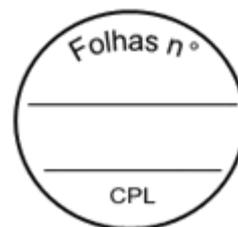
**15.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da **COMARCA DE SORRISO – MT**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

SORRISO (MT), .... de ..... de 2018.



P R E F E I T U R A D E  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



**MUNICÍPIO DE SORRISO**  
**ARI GENEZIO LAFIN**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**REP. LEGAL**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:  
NOME  
CPF

NOME  
CPF

**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PARA:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2018

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR A SER PAGO MENSALMENTE
LOTE 01	CONCESSÃO DE USO, PELO PRAZO DE 05 ANOS, DO QUIOSQUE COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 104,78M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL DO BAIRRO JARDIM TROPICAL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/RESTAURANTE.	
LOTE 02	CONCESSÃO DE USO, PELO PRAZO DE 05 ANOS DO QUIOSQUE COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 104,78M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NA PRAÇA JARDIM PRIMAVERA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/RESTAURANTE.	

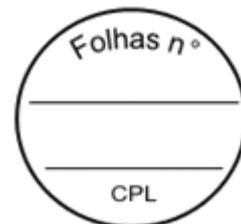
VALOR OFERTADO MENSAL: \_\_\_\_\_ (por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 DIAS

A EMPRESA ....., CNPJ Nº ....., DECLARA QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018, ESTANDO CIENTE DE TODOS OS SEUS DIREITOS/DEVERES.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
**(ADMINISTRADOR DA EMPRESA E REP. LEGAL)**  
CARIMBO COM CNPJ



ANEXO IV

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
REP LEGAL

\_\_\_\_\_  
CONTADOR  
CRC N.

Obs: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;  
2) Esta declaração será entregue a Pregoeira, por ocasião do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.



**ANEXO V**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

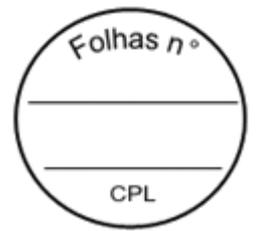
**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO (MT)**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2018**

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento de procuração a empresa .....,  
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à Rua/Av.....,  
Nº....., Cidade....., Estado....., neste ato representado pelo  
Sr....., brasileiro, casado, portador do CPF .....,  
RG....., residente e domiciliado na Rua....., nº.....,  
cidade.....,estado....., Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante  
procurador o Sr. ...., portador do RG ....., CPF .....,  
aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, com  
poderes para praticar todos os atos referentes a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2018, tais como:  
manifestar-se em ata, interpor recursos e renunciar a direitos.

.....de .....de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo CNPJ



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO (MT)  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2018

DECLARAÇÃO

A Signatária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, que não existem fatos supervenientes que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob as penalidades cabíveis, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo município de Sorriso (MT), bem como **DECLARA** sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(Carimbo com CNPJ da empresa)



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO (MT)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2018**

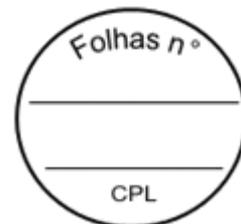
A Signatária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

(Carimbo com CNPJ da empresa)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO (MT)  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2018

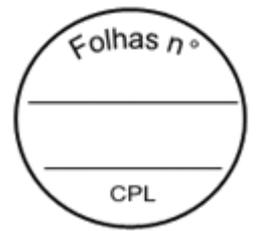
DECLARAÇÃO

A Signatária \_\_\_\_\_CPNJn° \_\_\_\_\_,estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ **DECLARO**, que recebi todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos. **DECLARO** ainda, que preencho todos os requisitos de habilitação.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(Carimbo com CNPJ da empresa)



**ANEXO IX**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**CONCORRENCIA PÚBLICA N. 001/2018**

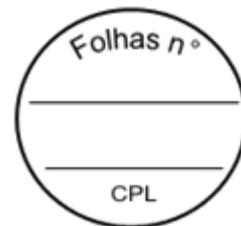
**DECLARAÇÃO**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.

Por ser essa a expressão da verdade, firmamos o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município/ Estado, dia /mês/ano

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(Carimbo com CNPJ da empresa)



**ANEXO X**

**MODELO DA DECLARAÇÃO**

**(Papel timbrado da empresa)**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

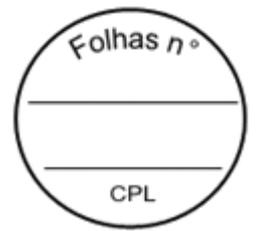
**CONCORRENCIA PÚBLICA N. 001/2018**

A Empresa -----, CNPJ nº -----, sediada na Rua ----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018, DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu  
quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas,  
comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da  
Lei nº 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(CPF)

**(Carimbo com CNPJ da empresa)**



**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONCORRENCIA PÚBLICA N. 001/2018**

Nesta data compareceu na Secretaria de Cidades, o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, o Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, para proceder à vistoria no local para instalação da lanchonete, ob jeto deste edital, efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante  
Secretária de Administração